

Lei 309/43

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Pará, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Autoriza a chefia do Poder Executivo Municipal à proceder aguste com o Departamento de Edificações de Obras Especiais - D.E.O.E, objetivando obras de combate a erosão urbana.

Artigo 1º:- Fica a chefia do Poder Executivo Municipal autorizado à proceder aguste com o Departamento de Edificações Obras Especiais, objetivando à execução de obras de combate a erosão urbana, na sede do Município, no valor de cr\$80000,00 (Oitenta mil cruzados), verba do Estado relativa ao ano de 1943.

Artigo 2º:- Fica a chefia autorizada também a dispensar com as mencionadas obras a importância de cr\$40000,00 (Quarenta mil cruzados), provenientes de recursos Municipais, da dotação A.I.I.3.94 dos orçamentos em execução.

Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, aos 8 dias do mês de junho de 1943.

Bonifácio Junes Bonilha  
Prefeito Municipal  
José Sanches  
Secretário